

MENSAGEM

Nº 391 /2004-GAG

Brasília, 08 de Novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, caput c/c § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF, para a apreciação de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o presente projeto de lei complementar, que *"Altera a Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, que 'Altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências'"*, pelas razões a seguir expostas.

Destina-se, a presente proposição, a estabelecer o limite de contribuição do Distrito Federal para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos de que trata o artigo 40 da Carta Magna.

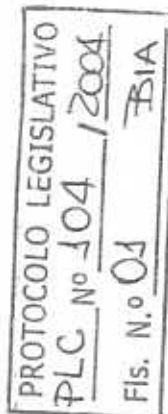
Tem por escopo, ainda, possibilitar que o citado regime, em caso de insuficiência de recursos, tenha os seus respectivos benefícios garantidos pelo Distrito Federal.

Dai que indispensável a edição da presente lei, como forma de garantir efetividade a um mandamento emanado da Constituição Federal, além de trazer a segurança necessária para que as autoridades administrativas desta Unidade Federada, com a chancela do Poder Legislativo Local, possam implementar, definitivamente, o regime previdenciário em questão, significativo para os servidores públicos.

Excelentíssimo Senhor Deputado

BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa à aprovarem o presente projeto de lei, de extrema relevância para a administração pública distrital.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 104 / 2004
Fis. N.º 02 BIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ^{PLC 104/2004} 03
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, que “Altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica inserido, no texto da Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, um novo artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. A contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. O Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários pertinentes ao regime de que trata o caput.”

Art. 2º. Os atuais artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, ficam renumerados, respectivamente, para artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 2004

